

CESU	APRECIADO
DATA	29/1/92
Sujeito a Deliberação do Plenário	
Secretários	

*Levair* 

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA UF  
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS GO

ASSUNTO:

Reconhecimento do curso de Filosofia - Licenciatura Plena, ministrado pela referida Universidade.

RELATOR.- SR. CONS. Lauro Franco Leitão

PARECER Nº 47/92 CÂMARA ou APROVADO EM: 29/01/92  
COMISSÃO  
23000.003724/91-21

1 RELATÓRIO

O Reitor da Universidade Católica de Goiás encaminha a este Conselho pedido de reconhecimento do curso de Filosofia - Licenciatura Plena, ministrado pela referida Universidade em Goiânia-GO.

Sobre o curso de Filosofia consta dos autos:

"O Curso de Filosofia da Universidade Católica de Goiás funcionou de 1961 a 1964, realizou apenas um concurso vestibular e diplomou dois alunos.

O referido curso foi autorizado pelo Parecer nº 545, de 16.11.1960 do Conselho de Ensino Superior e o seu processo de reconhecimento foi interrompido, por razões desconhecidas. No entanto, com base no Parecer 797/65, do CFE - que autorizou o registro de cursos autorizados, mas não reconhecidos - os dois diplomas dos alunos concluintes foram registrados.

Havendo a intenção de reabrir o Curso de Filosofia, a Assessoria Jurídica da UCG achou por bem recomendar não a reabertura mas a criação de novo Curso.

Assim sendo, o Curso de Licenciatura Plena em Filosofia foi criado pela Deliberação nº 05 de 26.02.86, do Conselho de Ensino e Pesquisa, homologado pela Resolução nº 24, de 08.12. 86., de Conselho Universitário e começou a funcionar no 1º semestre de 1987.

47/92

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

Pela Portaria 100/91 - SENESu/MEC, foi designada Comissão Verificadora constituída pelos professores José Carlos de Souza Araújo e Mário Alves de Araújo Silva, da Universidade Federal de Uberlândia, para verificar as condições de funcionamento do curso e apresentar relatório conclusivo.

Com base nos dados contidos no processo e nos relatórios da Comissão Verificadora e da CAE. passamos à análise do pleito.

## **1. Dados sobre a Universidade**

A Universidade Católica de Goiás\_UCG, com sede e foro na cidade de Goiânia-GO^ foi criada pelo Decreto 47.041, de 17.10.59 com a denominação de Universidade de Goiás.

Em 1971, através do Decreto nº 68.917, de 19.07.71, mudou oficialmente seu nome para Universidade Católica de Goiás. As últimas alterações no seu Estatuto e Regimento Geral foram aprovadas pelo Parecer 227/82 CFE.

## **2. Dados sobre o Curso**

### **2.1. Condições Materiais**

O Campus da UCG, com 4 setores, mais 2 lotes e a Chácara São José, possui uma área total de 1.543.218,35m<sup>2</sup>. A UCG possui ainda 33 edificações, mais as benfeitorias da Chácara e Aldeia Juvenil, que perfazem um total de 40.918,89m<sup>2</sup> de área construída.

Sobre as instalações, Comissão Verificadora informa: "O Curso de Filosofia em apreço funciona em dependências próprias. Suas instalações, tais como as salas de aula, a biblioteca, secretaria, etc satisfazem plenamente as necessidades."

>

### **2.2. Biblioteca**

A Biblioteca central da UCG possui 72.000 exemplares de obras disponíveis para consulta de sua comunidade e aberto para o público em geral.

Visitando as instalações da Biblioteca, a Comissão Verificadora observou que o acervo é de boa qualidade, contando na área filosófica com 800 (oitocentos) títulos, aproximadamente. O espaço físico destinado à leitura e ao atendimento do aluno é de ótima qualidade.

### **2.3. Funcionamento e Estrutura Curricular**

O curso de Filosofia Licenciatura Plena, da Universidade Católica de Goiás, foi criado pela Deliberação nº 05/de 26.02.86, do Conselho de Ensino e Pesquisa e Resolução nº 24. de 08.12.86, do Conselho Universitário

O primeiro vestibular foi realizado no 1º semestre de 1987 com

40 vagas anuais. A partir do 1º semestre de 1990, a Universidade passou a oferecer 80 vagas anuais; a instituição justifica que a duplicação das vagas deve-se ao fato de a mesma ter assinado um convênio com o Instituto de Filosofia e Teologia admitindo, desde então, os seminaristas daquele Instituto religioso.

Através do concurso vestibular; os candidatos ingressam no curso de Filosofia, sendo que 40 (quarenta) vagas se reservam à UCG e as ou trás 40 (quarenta) são de direito, por força do convênio, pertencentes ao IFITEG.

São duas as turmas: matutino e noturno.

Pela grade curricular apresentada^ o curso possui uma carga horária de 2.580 h/a, excluindo a disciplina EPB, integralizáveis em 8 períodos letivos.

O currículo do Curso de Filosofia foi estruturado em três áreas principais a) área de apoio, instrumental, com disciplinas como: Português, Francês, Teologia Contemporânea, Pensamento Social Contemporâneo;

b) área de formação específica, incluindo, além da Lógica, a Filosofia Antiga e Medieval, a Filosofia Moderna, a Filosofia Contemporânea, Pensamento Econômico e Social da Modernidade e a Teoria do Conhecimento;

c) área de formação pedagógica e profissional que inclui disciplinas como: Filosofia da Educação, Ética, Estrutura e Funcionamento do ensino e, finalmente, Monografia Filosófica.

O conteúdo curricular está especificado nas ementas do processo e segundo os peritos verificadores demonstra coerência com o conteúdo programático constante dos planos de curso e com o registro nos diários de classe.

A organização curricular constitui o Anexo 1 deste Parecer.

#### **2.4. Corpo Docente**

Ao remeter a este Conselho a relação atualizada dos professores que compõe o Corpo Docente do Curso de Filosofia, a Instituição informa que "a lista constante do relatório inicial sofreu uma pequena alteração, pelo fato de alguns professores estarem afastados temporariamente, em licença para Pós-Graduação. Exceção apenas ao Prof. Jandino Marques de Assis, que se demitiu, sendo, porém, substituído pelo Prof. José Nicolau Heck, com o mesmo cargo de titular."

O corpo docente atual é constituído por 14 (quatorze) professores, cujo perfil acadêmico é o seguinte: 02 com doutorado, 05 Mestres, 2 Especialistas, 2 Mestrando e 03 graduados.

A relação dos docentes e respectiva qualificação constitui o Ane

MEC/CPE

PARECER Nº

PROC. Nº

xo II deste Parecer.

**3. Apreciação final da Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, concluindo seu relatório, manifestou-se favoravelmente ao Reconhecimento do Curso de Filosofia em questão justificando sua posição com os seguintes argumentos: Há um movimento que aponta para o retorno do ensino de Filosofia no 2º grau, que com certeza, estimulará o interesse pela Licenciatura nessa área; há empenho da Instituição na qualificação efetiva de seus quadros e os professores demonstraram interesse pela pesquisa, pela semana de extensão a se realizar no 2º semestre letivo de 1991 e pela montagem em andamento de um Curso de Especialização para o ano de 1992.

**II - VOTO DO RELATOR**

O Relator vota favoravelmente ao reconhecimento do Curso de Filosofia - Licenciatura Plena, ministrado pela Universidade Católica de Goiás-GO.

Recomenda-se à Instituição a adoção de um programa de capacitação de seus docentes que possuam apenas o nível de graduação nas áreas em que exercem o magistério, bem como a assinatura de periódicos especializados, para enriquecer a biblioteca.

**III - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Superior acompanha o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em de janeiro de 1992.

Arnaldo Mikier                      Presidente

Lauro Leutas                      Relator

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

VRS

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
ANEXO - 1 ORGANIZAÇÃO  
CURRICULAR

CURSO: FILOSOFIA

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉD.	PRÉ-REQUISITO
1º período			*
FIT 2001	Iniciação a Filosofia 1	04-	-
FIT 2011	Lógica 1	04	-
FIT 2041	Intr. à Hist. da Filosofia 1	04	-
LET 2071	Português 1	04	-
LET 1401	Lingua Francesa 1	04	-
2º período			
FFIT 2002	Iniciação a Filosofia II	04	FIT 2001
FIT 2012	Lógica II	04	FIT 2011
FIT 2042'	Intr. a Hist. da Filosofia II	04	-
LET 2072	Português II	04	-
LET 1402	Lingua Francesa II	04	LET 1401
3º Período			
FIT 2101	Filosofia Antiga e Medieval 1	08	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2021	Filosofia Geral 1	04	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2111	Filosofia da Cultura Ant.e Med.1	04	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2201	Filosofia da Educação 1	04	FIT 2002/FIT 2012
FDU 2510	Estr.e Func. Ensino de 1º e 2º Graus	04	-
4º Período			
FIT 2102	Filosofia Antiga e Medieval II	08	FIT 2101
FIT 2022	Filosofia Geral II	04	FIT 202.1
FIT 2112	Filosofia da Cultura Ant.eMed.II	04	FIT 2111
FIT 2202	Filosofia da Educação II	04	FIT 2201
EDU 2520	Psicologia Escolar	04	-

QUADRO 1 (cont.)

CÓDIGO	DISCIPLINA	CRÉD.	PRÉ-REQUISITO
5º Período			
FIT 2121	Filosofia Moderna 1	08	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2131	Pens.Econ. e SoC. da Modernidade	04	FIT 2002/FIT 2012
FIT 22.11	Ética 1	04	FIT 2002/FIT 2012
EDU 2530	Psicologia da Aprendizagem	04	EDU 2520
6º Período			
FIT 2122	Filosofia Moderna II	08	FIT 2121
FIT 2132	Pens. Econ. e Soe. da Modernidade II	04	FIT 2131
FIT 2212	Ética II	04	FIT 2211
FIT 2556	Didática e Prática de Ensino 1	06	EDU 2510
7º Período			
FIT 2161	Filosofia do Século XX-1	08	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2031	Teoria do Conhecimento 1	04	FIT 2002/FIT 2012
FIT 2141	Pens. Soe. Contemporâneo 1	04	FIT 2002/FIT 2012
EDU 2557	Didática e Prática de Ensino II	06	EDU 2536
8º Período			
FIT 2162	Filosofia do Século XX-II	08	FIT 2161
FIT 203 2	Teoria do Conhecimento II	04	FIT 2031
FIT 19 5 5	Teologia Contemporânea	04	FIT 2141
FIT 1900	E . P . B .	04	-
FIT 22 20	Monografia Filosófica	04	FIT 2002/FIT 2012

CARGA HORÁRIA TOTAL (SEM INCLUIR EPB) .....2.580 h/a

MEC/CFE

PARECER Nº

PROC. Nº

## C O R P O D O C E N T E - ANEXO II

01. Antonio Cappi

Disciplinas: Lógica 1  
Lógica II Qualificação: Mestre em  
História - Titular PODE SER ACEITO

02. Zilda Fernandes Ribeiro

Disciplinas: Introdução à História da Filosofia 1  
Introdução à História da Filosofia II  
Teologia Contemporânea  
Qualificação: Mestre em Filosofia /  
substituindo os professores Antonio José Rezende e José Pe-  
reira de Maria (Teologia Contemporânea) PODE SER ACEITO

03. Daniel Rodrigues Barbosa

Disciplinas: Teoria do Conhecimento 1  
Teoria do Conhecimento II Qualificação: Especialista em  
Filosofia. Professor Auxiliar PODE SER ACEITO

04. Darci Accorci /

disciplinas: Filosofia da Educação 1  
Filosofia da Educação II  
Qualificação: Mestrando PODE SER  
ACEITO

05. Edwvirgens Carlita Andrade

Disciplinas: Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus  
Psicologia Escolar  
Psicologia da Aprendizagem  
Qualificação: Mestre em Educação - Professor Adjunto II ACEITO

06. Jefferson A. do Carmo

Disciplinas: Didática e Prática de Ensino 1  
Didática e Prática de Ensino II  
Qualificação: Graduado em Pedagogia Professor Auxiliar 1  
PODE SER ACEITO

07. José Nicolau Heck

Disciplinas: Filosofia Geral 1 e II ACEITO.

Ética 1

Ética II

Qualificação: Doutor em Filosofia - Professor Titular

08. José Carlos Avelino da Silva

Disciplinas: Pensamento Econômico e Social da Modernidade 1  
Pensamento Econômico e Social da Modernidade II  
Estudo de Problemas Brasileiros  
Qualificação: Doutorado em Desenvolvimento Econômico e Social Professor  
Titular ACEITO

09. José Ternes

Disciplinas: Filosofia do Século XX-1  
Filosofia do Século XX-II  
Monografia Filosófica  
Qualificação: Mestre em Filosofia Professor Adjunto III ACEITO

10. Júlio de Oliveira Nascimento

Disciplinas: Filosofia Antiga e Medieval 1  
Filosofia Antiga e Medieval II  
Monografia Filosófica

**MEC/CFE****PARECER Nº****PROC. Nº**

Qualificação: Mestre em Filosofia - Assistente II ACEITO

11. Marçal Sebastião Alves

Disciplina: Português 1

Qualificação: Graduado em Português - Professor Assistente III

12. Maria Cristina Reimato

Disciplinas: Português II

Lingua Francesa 1 e II Qualificação:  
Especialista em Língua Portuguesa - Auxiliar 1

13. Pedro Adalberto Oliveira Neto Português

Disciplinas: Filosofia Moderna 1

Filosofia Moderna II Pensamento Social e

Contemporâneo Qualificação: Mestrando -  
Professor Auxiliar 1 aceito

14. Waldir Souza Guimarães

Disciplinas: Iniciação à Filosofia 1

Iniciação à Filosofia II

Qualificação: Bacharel em Letras Vernáculas

Titulação resuficiente. Deve ser substituído.

pois, para a verificação da mesma regularidade em cada caso Individual. Como a situação da aluna foi declarada boa na análise da Diretoria competente, parece-nos que nada se opõe a aceitação e, por conseguinte ao registro de um diploma que exprime a formação acadêmica autêntica de seu portador, depois do estudo alizados em escola

Idéia hoje é reconhecida.

A segunda dificuldade é que devo constituir propriamente a matéria da consulta : deve-se ou não registrar diploma que não corresponde a profissão regulamentada?

A Lei de Diretrizes e Bases faz referência ao registro de diplomas no art. 48. para conferir validade nacional aos diplomas de cursos técnicos de grau médio; no art. 68, paragrafo único, para eficácia dos diplomas que conferem privilegio para o exercício de profissões liberais ou para a admissão a cargos públicos"; e o art. 102, para. que os diplomas de curso superior produzam efeitos legais. Esquematizando, a lei considera necessário o registro :

- a) para que os diplomas de cursos técnicos de grau médio tenham validade, no exercício dos respectivos ofícios, em todo o território nacional;
- b) para que os diplomas de curso superior possam conferir privilegio de exercício profissional;
- c) para que esses mesmos diplomas permitam a admissão a Órgãos públicos;
- d) para que produzam "efeitos legais", em geral. Em qualquer dessas hipóteses surge para o interessado o direito ao

registro, condicionado, é claro, à validade formal e substancial do documento, porque o registro, no caso, é requisito indispensável à produção de efeitos jurídicos estabelecidos por lei em favor do sujeito. Fora daí informa a Diretoria da Ensino Superior que os diplomas desse tipo Sempre foram ali registrados "como garantia de autenticidade perante qualquer órgão onde deva fazer efeito", embora não esteja regulamentada a profissão correspondente.

Presidente da C.L.N. e relator.

#### REGISTRO DE DIPLOMA DE CURSO NÃO RECONHECIDO

PARECER Nº Parecer n.º 797/65 C.L.N. aprov.  
em 4-8-1905. (Proc. 2 987/58).  
. No presente processo discute-se o caso de registro de diploma expedido por curso autorizado a funcionar o que, no entanto, deixou de existir antes de ser providenciado o seu reconhecimento. — 9:2 —

De acordo com a lei é condição indispensável para o registro do-diploma o reconhecimento do curso que o conferiu. Mas, na hipótese do se encontrar extinto o curso a escola não poderia, certamente, pleitear o seu reconhecimento para regularizar a situação dos diplomados. Por outro lado, não parece justo que os alunos que o cursaram normalmente sejam prejudicados por irregularidades que não cometeram,

Tal é o caso de Fernando Plaza Malles Licenciado em Letras Clássicas pela Faculdade de Filosofia da Universidade do Goiás, e cujo diploma não pôde ser registrado por falta de reconhecimento do curso de Letras Clássicas, o qual não se encontra mais em funcionamento.

Cientificado pela Diretoria do Ensino Superior de que o registro do diploma ficaria dependendo do reconhecimento do curso, o Reitor da Universidade informou que o mesmo deixara de existir, prestando as seguintes explicações : Pelo Decr. n.º 26 144 de 4-1-1 919 o curso de Letras Clássicas, juntamente com os de Geografia e História, Letras Neo-Latinas, Letras Anglo Gêrmanicas e Pedagogia, fora autorizado a funcionar na então Faculdade de Filosofia de Goiás, hoje unidade integrante da Universidade de Goiás. Pelo Decr. n.º 30 588, de 22-2-1 952 foram reconhecidos os demais cursos, com exclusão do de Letras Clássicas, pela boa razão de que não fora instalado.

Em 1907 começou a funcionar regularmente o referido curso. Mas, segundo esclareço o Reitor, "por um lapso devido a mudança na direção da Faculdade, não se solicitou, como deveria ter sido feito, o reconhecimento desse curso, por acreditar, talvez, a Diretoria daquela época, que o mesmo houvera sido reconhecido com os demais". Com efeito o relatório referente ao segundo período do 1 959 afirma que, neste ano, funcionaram as três séries do Curso de Letras Clássicas, "cuja autorização e reconhecimento se fizeram juntamente com os demais cursos existentes".

O curso funcionou por um curto lapso de tempo, formou reduzido número de alunos e atualmente não se encontra mais em funcionamento.

A fim de que não ficassem prejudicados os seus diplomados, o Reitor, em ofício encaminhado à Diretoria do Ensino Superior, propõe que fosse expedido o diploma de Licenciado em Letras Vernáculas", uma vez que a Faculdade tem presentemente esse curso funcionando normalmente, como desdobramento previsto do Curso de Letras Modernas, sendo que o currículo do antigo curso de Letras Clássicas satisfaz plenamente ao de Letras Vernáculas".

Não concordando com essa solução e admitindo ser impossível pleitear o reconhecimento do curso já extinto, o Chefe da S.E.O. da Diretoria do Ensino Superior sugeriu, em sua informação, que seja autorizado o registro do diploma e o do todos provindos da mesma fonte o nas mesmas condições, com base na decisão do Par. 285/63 (12) deste Con~

SELHO. Em caso análogo. Em virtude desse parecer foi concedido registro aos diplomados pelo Curso do Biblioteconomia da Faculdade de Filosofia Sedes Sapientiae", já extinto, pela razão do que o mesmo "funcionou sob reconhecimento e fiscalização estadual, expedindo diplomas de reconhecido conceito, mediante os quais os respectivos portadores exerciam suas atividades profissionais e puderam ato ser admitidos a inscrição em concurso para bibliotecário da Câmara dos Deputados" (Doc. 19),

No entanto, considerando que a natureza do assunto reclama a apreciação do Conselho, a Diretoria do Ensino Superior propôs que o processo nos fosse enviado.

Por sua singularidade e não havendo jurisprudência firmada sobre o assunto, o caso está a exigir solução ad hoc que, sem ferir o espírito da lei, possa fazer justiça aos portadores de diplomas do curso. De todas as soluções propostas a mais lógica e viável é, sem dúvida, a superida pela Diretoria do Ensino Superior. O Par. 285/63 não constitui rigorosamente jurisprudência a ser aplicada à questão em foco. Contudo, dada a analogia existente entre os dois casos, o referido parecer nos fornece valiosos elementos para formularmos a solução adequada.

Com efeito, se não é possível promover o reconhecimento póstumo do curso, parece-nos perfeitamente exequível investigar em que condições funcionou e verificar a situação atual da Faculdade. Se esta possuía condições para que o curso funcionasse regularmente, não sendo por fraude ou má fé que se deixou de promover seu reconhecimento em tempo hábil, sua extinção e a impossibilidade de ser agora reconhecido não devem ser considerados, a priori, como obstáculo irremovível a impedir o registro de seus diplomas. O reconhecimento exigido por lei, como requisito essencial para concessão do registro do diploma, é a garantia de que o curso apresentou o grau de eficiência necessário para assegurar uma formação profissional. Entendemos, contudo, que a falta do ato formal do reconhecimento, pelo menos no caso em lide, não invalida necessariamente o curso, se ficar evidenciado que o mesmo so processou regularmente.

Do exame do processo podemos tirar as seguintes conclusões :

1. o curso foi legalmente instituído, isto é, mediante decreto do

autorização:

2. funcionou sob regime de inspeção federal, até que a Faculdade

passou a integrar a Universidade de Goiás;

3. ao que tudo indica suas atividades se processaram normalmente, pois não foi arguida nenhuma irregularidade pela Diretoria do Ensino Superior;

4. a Faculdade, hoje unidade de uma Universidade opera com vários cursos, de há muito reconhecidos, entre eles os que constituem a Seção de Letrais, no regime anterior denominados de Nco-Latinas o Anglo-Germânicas;

5. segundo a informação do Magnífico Reitor, deveu-se a um lapsó do Diretor da Faculdade não ter sido reconhecido, em tempo, o curso em questão. Não houve portanto' fraude ou má fé.

Tendo em vista esses elementos e considerando-se que uma Faculdade onde funciona a Secção de Letras dispõe de condições básicas para instalar o curso do Letras Clássicas, pois várias matérias fundamentais desse curso são comuns ao de Letras Neo-Latinas é de se presumir que o Curso de Letras Clássicas da Faculdade de Filosofia de Goiás, atualmente integrante da Universidade do mesmo nome, apresentou condições regulares do funcionamento.

Com base nessas premissas, e invocando a analogia com o caso de que trata o Par. 285/63, opinamos no sentido de que seja autorizado o registro do diploma do Fernando Plaza Malléa, bem como todos os outros provindos do mesmo curso e encontrando-se na mesma situação, (aa.) José Barreto Filho, Presidente da C.L.N. - Newton Sucupira, relator.

ESCOLA NACIONAL DE GEOLOGIA Critérios de promoção e exames

"Aplicando isso aos alunos da Escola Nacional de Geologia, até que seja aprovado o seu Regimento, para efeito de critérios de promoção e exames ns normas contidas na Lei n.º 7. do 19-12-1 916."

Parecer n.º 799/65, C.L.N., aprov. em 1-8-1905. (Proc. 4 842/65). - Augusto Nogueira, pai de aluno matriculado na Escola Nacional de Geologia dirige-se a este Egrégio Conselho e diz pretender a referida Escola aplicar aos seus alunos normas estabelecidas em Regimento ainda não aprovado por este Conselho, uma vez que foi o mesmo, ex vi do Par. 367/63 baixado em diligencia,

Enquanto não for o novo Regimento aprovado devera aplicar-se aos alunos do Curso de Geologia do Rio de Janeiro, para efeito de critérios de promoção o exames, as normas contidas na Lei n.º 7, de 19-12-1 946, mesmo porque a Lei n.º 2 996, de 10-12-1 956 apenas estima a receita e fixa a despesa da União com a Campanha Nacional de Geólogos.

Diante do exposto somos de parecer que se aplicam aos alunos da Escola Nacional do Geologia, enquanto não for aprovado o seu Regimento, para efeito de critérios do promoção o exames as normas contidas na Lei n.º 7, de 19-12-1 946. (aa.) José Barreto Filho, Presidente da C.L.N. - Vandick L. da Nóbrega, relator.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 29 de 01 de 1992.

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)